

VAI DAR ONDA!

Divulgação

Clube de surf em Curitiba: saiba quando inaugura a primeira piscina coberta do mundo

Redação
jornalismo@tribunadoparana.com.br

No segundo semestre de 2024, Curitiba ganha a primeira piscina de surf coberta e aquecida: a Surf Center, um clube esportivo com um centro de treinamento completo para a prática de diferentes modalidades, com foco no desenvolvimento dos praticantes do surf. Foram oito anos para desenvolver um sistema gerador de ondas que competisse com as tecnologias de terceira geração existentes no mercado. O gerador de ondas GT3K da Surf Center é o primeiro 100% nacional no segmento de ondas artificiais dinâmicas com patente depositada.

Com tecnologia inteligente, a flexibilidade permite criar diversos tipos de ondas, exclusivas para cada praticante, além de baixo custo operacional e de manutenção, já que o mecanismo para a fabricação fica fora da água. "A inovação da Surf Center só é possível pelas parcerias com grandes empresas, como a Siemens e a Surf Eye, que usam tecnologia de ponta tanto para gerar competitividade, viabilidade e redução de custos para o projeto, como melhorar a experiência do usuário, com mecanismos que proporcionam a evolução no esporte", afirma o diretor executivo da Surf Center, Mario Henrique Lima.

O projeto da piscina de surf conta com a validação da Siemens Digital Industries Software, com a solução de gêmeo digital do portfólio Xcelerator da Siemens Software, que simula a realidade em um ambiente digital.

Em uma parceria com a Surf Eye, empresa europeia líder em tecnologia em vídeo de surf para gravação automatizada do esporte no oceano e em piscinas de surf, os sócios poderão contar com uma rede de câmeras alimentadas por inteligência artificial, projetadas para gravar e editar automaticamente as sessões dos surfistas.

Quando inaugura o centro de Surf em Curitiba

A primeira Surf Center do país será inaugurada em dezembro de 2024 em Curitiba. As ondas podem variar de meio metro a um metro, com duração de 8 a 12 segundos, com até 240 ondas por hora.

Para permitir diferentes níveis de esportistas ao mesmo tempo, a equipe de automação da Surf Center criou uma pulseira inteligente que permite que surfistas de diferentes níveis possam surfar no mesmo horário: um telão mostra a ordem das ondas emitidas, conforme os dados de cada praticante, e chama o surfista quando for a vez da sua onda perfeita.

A piscina de ondas da Surf Center pode ser replicada em qualquer lugar, em um espaço de um campinho de futebol. Com 40 x 90 m, é possível reproduzir a tecnologia da Surf Center.

Esta página faz parte da edição impressa produzida pelo jornal Tribuna do Paraná

ATAS E EDITAIS

publicidadelegal@tribunadoparana.com.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA
1ª VARA CÍVEL DE ARAUCÁRIA - PROJUDI
Rua Francisco Dranka, 991 - Edifício do Fórum - Vila Nova - Araucária/PR - CEP: 83.703-276 Fone: (41) 3537-3988 Celular (41) 99505-7565 - E-mail: serv@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): O Espólio de Amantino Lucio da Silva e Gertrudes dos Santos Trindade ou Gertrudes Garcia Pimentel
PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz (iza) de Direito Patricia Mantovani Acosta, da 1ª Vara Cível de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Aquisição, sob nº 0007297-74.2014.8.16.0025, em que é (são) autor EVA ROSE OTTMANN e réus JOÃO LUIZ ERD, AUGUSTA ELVIRA DA SILVA, AURELIA ERD, O Espólio de Amantino Lucio da Silva e Gertrudes dos Santos Trindade ou Gertrudes Garcia Pimentel, DOROTHY PIZZATO JOSLIN DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido O Espólio de Amantino Lucio da Silva e Gertrudes dos Santos Trindade ou Gertrudes Garcia Pimentel. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a resenha da inicial que segue parcialmente transcrita: "(...) Os Requerentes são possuidores de uma área de terras, constituída pelo seguinte terreno rural: "O terreno de terreno rural situado no lugar denominado GUAJUVIRA DE CIMA, MUNICIPIO DE ARAUCARIA, ESTADO DO PARANA, com frente para a ESTRADA VELHA PARA LAPA, medindo da estaca Opp a estaca 1 a distância de 19.72m no Az. 240°45'14"; segue na confrontação com a propriedade de ANTONIO DEA DOROTI medindo da estaca 01 a estaca 02 a distância de 239,18m no Az. 144°58'39", segue na confrontação com a propriedade de FISCHMANN MAGAZIN S/A, medindo da estaca 2 a estaca 3 a distância de 36,58m no Az. 81°43'58", segue na confrontação com a propriedade de ARMANDO BONSLIEUR medindo da estaca 3 a estaca Opp a distância de 254,00m no Az. 322°01'59", perfazendo a área de 6.381,48m2, contendo uma casa de alvenaria medindo 76.42m2." A posse dos Requerentes tem origem em direitos sucessórios da genitora do Requerente Paulo Ottmann Júnior, conforme Escritura Pública de Declaração e Cessão de Posse lavrada no Tabelionato Pimpão de Araucária em 20/06/2014, às fls. 119, do Livro 0661-E. Informam os Requerentes a esse Juízo nesta oportunidade que os direitos de posse são referentes ao imóvel Matriculado sob o n. 24.506, no livro 02, do Registro Geral do Cartório do Registro de Imóveis de Araucária. A posse dos Requerentes é exercida há mais de 20 (vinte) anos, sendo exercida mansa, pacificamente, sem oposições ou obstáculos à mesma. A área sempre foi utilizada pelos Requerentes de maneira efetiva e ininterrupta, tendo os mesmos praticado sempre todos os atos inerentes à sua condição de possuidor legítimo. Entretanto, apesar dessa posse indiscutível não tem título de domínio, esclarecendo tratar-se de terra particular, razão pela qual promovem a presente, no intuito de regularizar. (...)". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (Trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Najara Eloizi da Costa, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Araucária, 28 do fevereiro de 2024.
Patricia Mantovani Acosta
Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projud, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projud>

PROJUDI - Processo: 0023535-70.2019.8.16.0001 - Ref. mov. 280.1 - Assinado digitalmente por Juliane Velloso Stankevecz 28/02/2024: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Citação
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO CENTRAL DE CURITIBA
16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - 5º Andar - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3254-7870 - Celular: (41) 99174-6574 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DE MALUGIL SERVICOS ADMINISTRATIVOS - EIRELI, na pessoa de seu representante legal - GILMARA CRISTIANE DE ALMEIDA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo: 0023535-70.2019.8.16.0001
Classe Processual: Prestação de Contas - Oferecidas
Assunto Principal: Locação de Imóvel
Valor da Causa: R\$1.000,00
Autor(s): BOX E ESQUADRIAS DE ALUMINIO ESTRELA LTDA (CPF/CNPJ: 76.891.936/0001-11)

Réu(s): **MALUGIL SERVICOS ADMINISTRATIVOS - EIRELI (CPF/CNPJ: 16.422.393/0001-61) representado(a) por GILMARA CRISTIANE DE ALMEIDA (RG: 79047627 SSP/PR e CPF/CNPJ: 025.907.339-33)**

PERCI TRANSPORTES EIRELI (CPF/CNPJ: 05.324.897/0001-22) representado (a) por JOEL JOGENIR PERCIVAL (CPF/CNPJ: 846.572.949-20) A DOUTORA JULIANE VELLOSO SANKEVECZ, MM. Juíza de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar Fórum Cível II Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados, cuja petição inicial, em síntese, aduz o seguinte: "A AUTORA é legítima proprietária do imóvel localizado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3180, Curitiba - PR, edifício Platinum Towers, Apartamento 9-W, localizado no nono pavimento da Torre West, 3 (três) vagas de garagem, sob os números (139, 140 e 99, localizados no segundo subsolo), com demais características constantes na matrícula 182.199, da 8ª Circunscrição de Registro de Imóveis. Ocorre que por intermédio da 1ª RÉ, foi em 02/12/2016 firmado "CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS RESIDENCIAIS" com a 2ª RÉ tendo como objeto o supracitado imóvel, sendo fixado o prazo de 36 (trinta e seis meses) para locação com início em 05/12/2016. Na mesma data foi lavrado termo de vistoria do imóvel, sendo que a por conta da intermediação do negócio em questão passou a 1ª RÉ a administrar a locação do imóvel, vindo a repassar à AUTORA mensalmente o valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) por mês já descontados da comissão de 10% e despesas de administração do imóvel. Tal repasse mensal ocorreu em razão de ter a 2ª RÉ se obrigado ao pagamento mensal do valor do aluguel no importe de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) diretamente na conta da 1ª RÉ, tendo abatimento de preço no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais) se pago até o dia de 05 de cada mês, perfazendo o valor líquido de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais). Ressalte-se ainda que ficou especificado ainda e no mesmo contrato a obrigação a 1ª RÉ, enquanto administradora do imóvel, do repasse dos valores recebidos à AUTORA. Ocorre que a partir de julho de 2018 a AUTORA deixou de receber da 1ª RÉ os valores que a ela são devidos em razão do compromisso assumido pela 2ª RÉ, visto que fora repassados os valores referentes ao período que compreende entre 10/06/2018 a 10/12/2018, bem como não fora realizado o pagamento do IPTU referente ao ano de 2018, o que implica no descumprimento da cláusula 6ª do contrato de locação. Acontece que constatado o inadimplemento contratual para com a AUTORA, passou esta a exigir inicialmente da 1ª RÉ a prestação de contas e pagamento do valor comprometido, a qual inicialmente alegou que não tinha recebido o valor da 2ª RÉ, motivo que fez a AUTORA aguardar o suposto adimplemento da obrigação em questão. Entretanto, passado o tempo e desconfiada de que a 1ª RÉ não estaria cumprindo com sua obrigação, passou a AUTORA a indagar à 2ª RÉ acerca do pagamento de suas obrigações, a qual por sua vez alegou ter adimplido à 1ª RÉ, sem contudo apresentar comprovantes de tal pagamento. Desta forma, sem ter ciência de quem efetivamente havia descumprido com sua obrigação, a AUTORA encaminhou à 1ª RÉ a Notificação Extrajudicial, esta recebida em 28/06/2019 às 9h15min por Maria J. Rocha, bem como e-mail ao Sr. JOEL JOGENIR PERCIVAL, sócio diretor e proprietário da SEGUNDA RÉ, na tentativa de solicitar ao mesmo os comprovantes de pagamento dos aluguéis, tentativa esta que restou frustrada em relação à ambos os RÉUS. Não bastasse tal fato, note-se que restaram em aberto os IPTU's do ano de 2018 perante a prefeitura municipal de Curitiba, sendo certo que se uma parte diz que pagou (2ª RÉ) e a outra parte diz que não recebeu (1ª RÉ), não restou à AUTORA outra solução senão a propositura da presente ação de prestação de contas para ver-se esclarecidos os fatos, bem como para estabelecer efetivamente a responsabilidade do pagamento dos débitos em questão. Nota-se que conforme calculo em anexo, restaram inadimplidos os valores de aluguel citados no calculo, valores já descontados da caução prestada no contrato e depositada na conta corrente da AUTORA, valores que devem sem acrescidos do valor do IPTU inadimplido conforme extrato em anexo Isto posto e sem delongas, é digno de se postular pelo recebimento da presente ação, a fim de que seja esclarecido de fato se houve pagamento por parte da 2ª RÉ (que alega ter pago à 1ª RÉ) ou se esta inadimpliu sua obrigação, devendo ambas requeridas prestarem contas acerca do adimplemento das obrigações do contrato em referência, na forma da legislação em vigor." Assim, fica o(a) ré(u) MALUGIL SERVICOS ADMINISTRATIVOS - EIRELI, na pessoa de seu representante legal - GILMARA CRISTIANE DE ALMEIDA, devidamente CITADO(A), dos termos da presente ação, para querendo, apresentar defesa que julgar ter direito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação, sob pena de não o fazendo presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente na exordial. Curitiba, 28 de fevereiro de 2024. Eu Taka Sonehara, Escrivã, mandei digitar.

EDITAL ASSINADO DIGITALMENTE
JULIANE VELLOSO STANKEVECZ
Juíza de Direito Substituta



Anuncie suas
atas e editais
aqui, ligue:

(41) 3515-8731

publicidadelegal@tribunadoparana.com.br

TRIBUNA

TBR130324 pdf

Código do documento 5b777929-8fc4-4001-98db-a8dbd31d28b2



Assinaturas



EDITORA O ESTADO DO PARANA SA:76568708000105
Certificado Digital
tppubleg@tribunadoparana.com.br
Assinou

Eventos do documento

12 Mar 2024, 22:42:08

Documento 5b777929-8fc4-4001-98db-a8dbd31d28b2 **criado** por EDITORA O ESTADO DO PARANA SA (d7977d86-df19-41d5-8598-d72d8b545190). Email:tppubleg@tribunadoparana.com.br. - DATE_ATOM: 2024-03-12T22:42:08-03:00

12 Mar 2024, 22:42:48

Assinaturas **iniciadas** por EDITORA O ESTADO DO PARANA SA (d7977d86-df19-41d5-8598-d72d8b545190). Email: tppubleg@tribunadoparana.com.br. - DATE_ATOM: 2024-03-12T22:42:48-03:00

12 Mar 2024, 22:43:21

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EDITORA O ESTADO DO PARANA SA:76568708000105
Assinou Email: tppubleg@tribunadoparana.com.br. IP: 191.177.1.174 (bfb101ae.virtua.com.br porta: 23796).
Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Certisign Certificadora Digital S.A.,OU=AC Certisign Multipla G7,OU=A1,CN=EDITORA O ESTADO DO PARANA SA:76568708000105. - DATE_ATOM: 2024-03-12T22:43:21-03:00

Hash do documento original

(SHA256):8c5df9373e573b74630b1eda8e745676bf1bbc204f98f2f7e0181f771cd4b32d

(SHA512):607bdc2bd3d47d4b19a0e0ccfb65b278aeb5f9db8c28ebb119980d532733909a54e2bc81bb90bdb0e48814e9f72e5c32dac3f532168e84ab616b2a395e0a867a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign